



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 11 de outubro de 2022.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 25 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Colendo Plenário

Submete-se à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária que visa autorizar o Município de Alfredo Chaves/ES a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito Aliança RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Através do projeto de lei anexo, busca-se autorização legislativa para o Município firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito Aliança RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES, com sede na Rua Gustavo Silveira Ferret, n.º 124, Bairro Santa Lucia – Marau/RS, sendo prestadora de soluções financeiras aos segmentos público e privado, com atuação em grande parte do Estado do Espírito Santo. O objetivo do Convênio é possibilitar aos servidores públicos municipais que detém conta corrente naquela instituição financeira, ter acesso a empréstimos, através da consignação em folha de pagamento que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento, o que hoje só é possível aqueles que possuem conta corrente nas demais instituições financeiras locais, por não haver a presente autorização.

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N.º 00162 - 14:40 - 11/10/2022



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900320031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos servidores da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, oportunidade que elevo protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor, Charles Gaigher.

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito Aliança RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES, visando concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e da outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

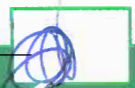
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito Aliança RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.795.639/0001-99, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais de cada Poder, respectivamente, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador: 31003900320031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do agente público pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º O Município de Alfredo Chaves/ES não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie para o Município de Alfredo Chaves/ES no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 11 de outubro de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

